



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho

Nota Técnica SEI nº 3672/2023/MTP

Assunto: **Regulamentação do Bloco Assessoramento Estatístico**

Senhor Secretário Executivo,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo propor a aprovação da Resolução para regulamentar o bloco de Assessoramento Estatístico no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), para tanto apresenta-se a Minuta de Resolução SEI nº 35599649. O objetivo é estabelecer critérios para as transferências automáticas de recursos aos fundos do trabalho dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e as Resoluções CODEFAT nº 921, de 18 de novembro de 2021, e nº 975, de 21 de junho de 2023.

ANÁLISE

2. A Resolução CODEFAT nº 921 estabeleceu os blocos de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com o objetivo de aprimorar e fortalecer as políticas públicas relacionadas ao mercado de trabalho e às ações do SINE. Dentre esses blocos, foi criado o "Bloco de Assessoramento Estatístico" por meio da inclusão do Inciso IV no parágrafo 2º do Art. 6º.

Art. 6º O Plano de Ações e Serviços - PAS, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviços do Sine, deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado a serem alcançadas e apresentar a proposta de aplicação dos recursos, próprios ou não, destinados pelo ente parceiro ao financiamento do Sine.

[...]

§2º Os blocos de ações e serviços do Sine são:

[...]

IV - assessoramento estatístico, que inclui as atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho local e às ações e serviços do Sine, bem como o fortalecimento dos observatórios locais do mercado de trabalho.

[...]

§ 5º Visando o aprimoramento contínuo do sistema de emprego, o assessoramento estatístico fornecerá informações estratégicas para a tomada de decisões pelos conselhos locais de trabalho.

3. O bloco de Assessoramento Estatístico compõe as ações e serviços do SINE, abrangendo um conjunto de atividades fundamentais para o aprimoramento do mercado de trabalho e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas. O referido Bloco visa também fortalecer os Observatórios Locais do Mercado de Trabalho, os quais desempenham um papel essencial na coleta e sistematização de dados estatísticos e cadastrais sobre trabalhadores, empresas e empreendimentos de economia solidária. Essas informações são cruciais para a tomada de decisões informadas e a formulação de estratégias adequadas ao contexto local.

4. O bloco está alinhado com as atribuições da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET) dispostas no art. 15 do Decreto nº 11.359 de janeiro de 2023, em especial aos Incisos "II - elaborar estudos, pesquisas, análises e diagnósticos sobre o mercado de trabalho brasileiro, a legislação trabalhista e correlata e propor atos normativos para o seu aperfeiçoamento" e "IX - coordenar, orientar e promover o desenvolvimento da rede de observatórios do trabalho".

5. Além disso, o bloco de Assessoramento Estatístico é responsável pela produção, análise e estudos de indicadores sobre a realidade do mercado de trabalho local e a avaliação das políticas públicas implementadas pelo SINE. Essas análises permitem mensurar a efetividade das políticas em âmbito local e fornecer sugestões de aperfeiçoamento para melhor atender às necessidades dos trabalhadores e das empresas.

6. Uma das áreas de foco é o desenvolvimento de estudos, análises e proposições de estratégias de captação e preenchimento de vagas no âmbito do processo de intermediação de mão-de-obra realizado pelo SINE. Essas análises ajudam a identificar novas estratégias e buscam facilitar a alocação de trabalhadores nas vagas disponíveis. Outro aspecto importante é o mapeamento, identificação e caracterização do potencial público beneficiário de políticas de microcrédito e fomento ao empreendedorismo, incluindo sugestões de aperfeiçoamento dessas políticas e promoção da organização de redes de cooperação e arranjos produtivos locais.

7. Outra importante atribuição do bloco é fornecer assessoramento periódico às reuniões dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda, promovendo uma interface efetiva entre as análises estatísticas produzidas e as decisões tomadas no âmbito desses conselhos. A divulgação das análises e relatórios produzidos é essencial para tornar as informações acessíveis a diversos públicos e permitir que sejam utilizadas em diferentes esferas do poder público e da sociedade civil.

8. Diante do exposto, propõe-se que as ações e serviços do Sine do bloco de Assessoramento Estatístico compreendam:

I - Estruturação e funcionamento de Observatórios Locais do Mercado de Trabalho;

II - Desenvolvimento de estudos, análises e proposição de estratégias de captação e preenchimento de vagas no âmbito do processo de intermediação de mão-de-obra realizado no âmbito do SINE;

III - Produção, análise e estudos de indicadores sobre a realidade do mercado de trabalho local e sobre as políticas públicas desenvolvidas no âmbito do SINE, incluindo a mensuração da participação dessas políticas públicas no âmbito da realidade local e sugestões de aperfeiçoamento;

IV - Assessoramento periódico às reuniões dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda;

V - Desenvolvimento de análises de prospecção da demanda de qualificação profissional com vistas a orientar a oferta de ações de qualificação no âmbito do SINE;

VI - Realização de atividades de coleta e sistematização dos dados estatísticos e cadastrais sobre trabalhadores, empresas e empreendimentos de economia solidaria;

VII - Mapeamento, identificação e caracterização do potencial público beneficiário de políticas de microcrédito e fomento ao empreendedorismo, incluindo sugestão de aperfeiçoamento das políticas de microcrédito e de políticas que promovam a organização de redes de cooperação e arranjos produtivos locais;

VIII - Divulgação das análises e relatórios produzidos por meios virtuais ou físicos.

9. A resolução proposta define quais as ações e serviços ofertados pelo Bloco, além de estabelecer os critérios de elegibilidade à transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e a forma de distribuição dos recursos.

10. Em síntese, entende-se que a regulamentação do Bloco de Assessoramento Estatístico, conforme proposto na Minuta de Resolução SEI nº 35599649, é necessária para que este seja utilizado de forma correta e eficaz, seguindo critérios claros e definidos. A regulamentação estabelecerá que a adesão ao bloco e as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possam ocorrer de forma padronizada, com tratamento isonômico entre os entes e seguindo a legislação vigente.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

11. Com base no entendimento desta área técnica, constata-se que a proposta em questão dispensa a necessidade de análise de impacto regulatório, conforme estabelecido no inciso III do Art. 2º do Decreto nº 10.411/2020. Isso se deve ao fato de que seu objetivo principal é propor uma regulamentação com a finalidade de atender o bloco de Assessoramento Estatístico.

12. Essa regulamentação tem como finalidade permitir que os entes interessados elaborem "Planos de Ações e Serviços" para obter recursos federais. É importante ressaltar que esse ato normativo não impõe exigências, obrigações, restrições ou requisitos a nenhum agente público ou privado. Ele simplesmente oferece uma opção para os entes federados que desejem participar do sistema público de emprego. Portanto, sua implementação não acarreta impactos que justifiquem a realização da análise de impacto regulatório.

CONCLUSÃO

13. A Resolução proposta visa fortalecer o sistema de emprego e renda, ao estabelecer critérios claros para a realização de ações de Assessoramento Estatístico. Essa medida possibilitará uma análise mais consistente e aprofundada da realidade do mercado de trabalho em âmbito local, proporcionando uma base sólida para a formulação de políticas públicas mais efetivas.

14. A descentralização dessas atividades, com a transferência automática de recursos aos fundos do trabalho dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fortalece o papel dos entes locais na construção de políticas alinhadas às demandas específicas de suas regiões.

15. Portanto, ao aprovar a presente Resolução (SEI nº 35599649), espera-se alcançar uma maior eficiência na execução das políticas de emprego e renda, bem como um incremento no acesso a informações estatísticas relevantes, contribuindo assim para a melhoria do mercado de trabalho e a promoção do desenvolvimento socioeconômico do país.

RECOMENDAÇÃO

16. Sugere-se o encaminhamento da proposta ao Sr. Secretário Executivo para ciência e avaliação com sugestão de posterior encaminhamento à Secretaria Executiva do CODEFAT para providências que julgar necessárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RAIGNER REZENDE DO NASCIMENTO

Coordenador do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho

Documento assinado eletronicamente

SILVANO CONCEIÇÃO DE JESUS

Coordenador-Geral de Estudos e Estatísticas de Trabalho Substituto

De acordo. Encaminha-se à Secretaria-Executiva (SE), com sugestão de envio à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Documento assinado eletronicamente

PAULA MONTAGNER

Subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Paula Montagner, Subsecretário(a)**, em 18/07/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raigner Rezende do Nascimento, Coordenador(a)**, em 18/07/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Conceição de Jesus, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/07/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35780008** e o código CRC **8676D1C5**.

Referência: Processo nº 19964.114247/2023-47.

SEI nº 35780008